

Altera o art. 2º da Lei 11.466, de 29 de julho de 2013, que institui o monitoramento dos veículos integrantes da frota do transporte individual por táxi do município de porto alegre, altera o parágrafo único do art. 1º, o *caput* e os §§ 1º e 2º do art. 5º, o *caput* e o § 1º no art. 8º, o inc. XVIII do art. 23, § 3º do art. 27, o *caput* e o § 3º do art.31, o inc. I e II do art. 33, o *caput* e os §§ 2º, 3º, 4º e 8º do art. 34, o § 4º do art. 38, art. 39, o art. 40, o art. 41, os §§ 1º, 5º e 8º do art. 65, inclui os §§ 5º, 6º e 7º no art. 8º, inclui o art. 18-A, os incs. XXXIII a XXXV no art. 23, o inc. III ao art. 27º art. 27-A, o art. 30-B, o art. 31-A e 31-B, o § 5º no art. 38, o § 6º no art. 57 e o § 18 a 20 no art. 58, revoga os §§ 3º e 4º do art. 5º; o art. 18; § 5º do art. 27; § 2º do art. 33; §§ 1º, 5º, 6º e 7º do art. 34; §§ 1º, 2º e 3º do art. 36; os incisos II a V do § 2º e os §§ 3º e 4º do art. 38; o inciso III e os §§ 1º, 2º e 3º do art. 42, e os §§ 6º e 7º do art. 65, todos da Lei nº 11.582, de 21 de fevereiro de 2014, que institui o Serviço Público de Transporte Individual por Táxi no Município de Porto Alegre, revoga a Lei nº 7.951, de 8 de janeiro de 1997; a Lei nº 8.357, de 13 de outubro de 1999; a Lei nº 8.751, de 28 de agosto de 2001, e os arts. 3º e 4º da Lei nº 11.466, de 29 de julho de 2013.

EMENDA Nº 19

Altera o art. 5º do PLL 018/17, alterando o inciso XV, o inciso XVIII e incluindo os incisos XXXIII a XXXV na Lei nº 11.582, de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23

XV – auxiliar os passageiros a embarcar no veículo, bem como a desembarcar deste, sempre que necessário ou solicitado. Os veículos que oferecem o serviço de táxi acessível poderão estacionar para embarque e desembarque de pessoas com deficiência ou dificuldades de mobilidade em qualquer local das vias e logradouros públicos do município.

.....
XVIII – observar com rigor a identidade visual do taxista, estando permanente e adequadamente trajado e utilizando vestimenta apropriada para a função

de prestador de um serviço público, conforme padronização estabelecida por resolução da EPTC;

.....
XXXIII – Colocar e retirar bagagem no porta-malas do veículo;

XXXIV – No início da viagem, questionar o usuário quanto ao acionamento e à temperatura do ar-condicionado, mantendo o carro climatizado quando solicitado;

XXXV – somente acionar e manter em funcionamento os equipamentos sonoros do veículo quando assim solicitado pelo usuário, observando volume, estações, estilo musical e demais opções por este indicadas.

.....”(NR)

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa facilitar o dia a dia das pessoas com deficiência ou dificuldade de locomoção, que enfrentam inúmeras dificuldades, em face dos obstáculos a transpor até a chegada no veículo que a irá transportá-la.

Cabe registrar que esta Casa aprovou no ano de 2002, a Lei nº 8.890, que assegura às pessoas com deficiência, usuárias de cadeiras de rodas e cegos, o direito de embarque e desembarque fora dos pontos de paradas de ônibus, se levando em consideração o grau de dificuldade de locomoção das mesmas.

Sala das Sessões, 21 de março de 2018.


Vereador Paulo Brum
PTB

*Carla Regina
Lider PTB*